



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SEMAD



## CERTIFICADO LAS-RAS Nº 099/2018

### LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - RAS

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Central Metropolitana no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V e no art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016 e de acordo com o art. 54, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.042, de 06 de setembro de 2016, e do art. 13, IV do Decreto Estadual nº 47.383 de 02 de março de 2018, concede à empresa **ARCELORMITTAL BRASIL S/A, CNPJ 17.469.701/0001-77, Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS**, para a atividade principal Reaproveitamento de bens minerais dispostos em barragem, (Material de Reaproveitamento: 750.000,00 m³/ano), com critério locacional 1, enquadrada na DN COPAM nº 217, de 2017, sob o código A-05-09-5, localizada na LATY 20°08'16,31" LONG/X 44°23'43,35", Zona Rural, no município de Itatuaçu, no Estado de Minas Gerais, conforme o processo administrativo Nº00366/1990/034/2014, em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido nos termos do art. 20 da Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, e do art. 8º, §4º, II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

[ ] Sem condicionantes

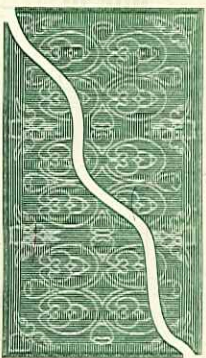
[ X ] Com condicionantes

(Válida somente acompanhada das condicionantes listadas no anexo)  
(A renovação da licença dar-se-á com base na no art. 37 do Decreto 47.383/2018)

O presente Certificado somente tem validade acompanhado do título autorizativo válido emitido pela ANM (caso de mineração) e ANP (caso de petróleo/gás), quando for o caso. Esta Licença não substitui a obrigatoriedade do empreendedor em obter título mineral ou guia de utilização expedida pela Agência Nacional De Mineração, nos termos do art. 23 da deliberação Normativa COPAM nº 217, de 2017. Esta Licença não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de Certidões, Alvarás, Licenças e Autorizações de qualquer natureza, exigidos pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal.

**Validade da Licença Ambiental: 10 (Dez) anos, com vencimento em 03/10/2028.**

**Belo Horizonte, 10 de outubro de 2018.**



Hidelbrando Gonçalves Neto  
Masp. 16.788.000  
Superintendente Regional de Meio Ambiente  
Central Metropolitana